



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GABINETE DO PROCURADOR DE CONTAS**  
**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES**

**DESPACHO Nº 138/2014**

**PROCESSO Nº** : 4310/2012  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins  
**RESPONSÁVEIS** : Domingos Ferreira dos Santos (Prefeito)  
Luciano Lopes Toneto (Controle Interno)  
Antônio de Moura Macedo (Contabilidade)  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Consolidadas – 2011

**Considerando** os princípios norteadores da Administração Pública, a autoridade competente deve agir em conformidade com a lei e sujeitar-se à prestação de contas perante a sociedade e aos órgãos destinados a esse fim, com vistas a garantir que os recursos públicos sejam aplicados a bem da coletividade e seguindo destinação prevista no orçamento.

**Considerando** que seja reprovável o ato praticado pelos responsáveis, no que tange à revelia na apresentação das justificativas diligenciadas, o conjunto probatório dos autos não permite concluir que tenha havido dano considerável à gestão da entidade pública, conforme Decreto-Lei nº 201/1967.

**Ante o exposto**, este Ministério Público de Contas por seu representante signatário, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entende que a prestação de contas em análise não macula a gestão do exercício financeiro, e em razão disso **ratifico in totum** o Parecer nº 462/2014.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/TO**, em Palmas, Capital do Estado, aos 16 dias do mês de outubro de 2014.

*Zailon Miranda Labre Rodrigues*  
Procurador de Contas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 16/10/2014 11:49:24